



Secretaria  
de Mobilidade e  
Infraestrutura



GOVERNO DE  
**PER  
NAM  
BUCA**  
ESTADO DE MUDANÇA

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 28 DE ABRIL DE 2025.

Regulamenta no âmbito do DER-PE, as rotinas, as competências e os procedimentos de controle no gerenciamento do Sistema RemessaTCEPE.

O DIRETOR PRESIDENTE DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS EM PERNAMBUCO, conforme atribuições que lhe são conferidas pela Ato Governamental nº 3408, DE 19 de abril de 2023, publicado no DOE de 20 de abril de 2023:

CONSIDERANDO a Resolução TC nº 231, de 27 de março de 2024 que regulamenta a forma e os prazos de envio de dados relativos ao Sistema de Remessa de Dados da Gestão Pública do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - Remessa TCE-PE.

CONSIDERANDO o art. 5º da Resolução TCE PE nº 231, de 27 de março de 2024 que prevê a instituição das rotinas e dos procedimentos de controle a serem adotados pelos gerenciadores e demais usuários do Remessa TCE-PE, a fim de garantir a veracidade, integridade, completude, conformidade e tempestividade no envio de dados.

### RESOLVE:

Art. 1º Regular, no âmbito do Departamento de Estradas e Rodagens de Pernambuco, as rotinas, as competências e os procedimentos de controle no gerenciamento do Sistema RemessaTCEPE.

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa considera-se:

I - Remessa: instrumento pelo qual a unidade jurisdicionada certifica ao TCE-PE que foram registrados no RemessaTCEPE os dados e documentos atinentes a todos os processos licitatórios e de contratação direta e instrumentos jurídicos deflagrados, homologados, firmados, executados e concluídos no período de competência da remessa, bem como os dados e documentos concernentes a todas as obras e serviços de engenharia executados direta ou indiretamente pela Administração Pública;

II - Instrumentos Jurídicos: todo e qualquer acordo firmado entre o DER e outra pessoa física ou jurídica, de natureza pública ou privada, bem como as atas de registro de preço em que esta Autarquia participe

como órgão gerenciador, participante ou não participante;

III - Execução de Obras e de Serviços de Engenharia: execução de obras e serviços de engenharia realizada na modalidade direta - pelo DER - ou indireta - através da contratação de prestadores de serviços.

IV - Área Processante da Contratação: área responsável pelo processamento da contratação, de acordo com a modalidade e a característica.

V - Usuário Responsável: usuário indicado pela área finalística, responsável por cadastrar e atualizar o(s) instrumento(s) jurídico(s) relativo(s) ao seu setor.

Art. 3º Cabe ao Gerenciador de Sistema:

I - Comunicar ao Diretor Presidente do DER qualquer descumprimento sobre o qual tenha ciência, quando do acompanhamento do envio dos dados no sistema sob a responsabilidade dos demais usuários.

II - Acompanhar os alertas emitidos pelo Sistema RemessaTCEPE:

§ 1º Os alertas correspondem a notificações gerais ou vinculadas a um processo de contratação ou instrumento jurídico averiguadas pelo sistema;

§ 2º Os alertas poderão ou não necessitar de uma ação de correção ou de justificativa por parte dos usuários.

III - Cadastrar e excluir usuários, atribuir perfis, gerenciar a alimentação de dados e enviar as remessas mensais, de que trata o inciso I do art. 2º desta Instrução Normativa, no RemessaTCEPE.

§ 3º O prazo de envio das remessas mensais recai até o último dia útil do mês subsequente ao do movimento a que se referir;

§ 4º O Gerenciador de Sistema, para fins de utilização do RemessaTCEPE, poderá atribuir aos usuários os seguintes perfis:

a) cadastro de PC - Processo de Contratação: permite o lançamento, a alteração, a exclusão, a formalização de dados relativos aos processos de contratação;

b) cadastro de IJ - Instrumentos Jurídicos e Obras: permite o lançamento, a alteração, a exclusão, a formalização de dados relativos aos instrumentos jurídicos e respectivos termos aditivos da sua unidade;

c) controle Interno (Consulta): permite tão somente a consulta aos dados disponíveis no RemessaTCEPE.

§ 5º É vedado o cadastro de funcionário terceirizado da unidade jurisdicionada para o perfil de Gerenciador de Sistema RemessaTCEPE.

Art. 4º Cabe ao responsável pela Assessoria Especial de Controle Interno:

I - avaliar os procedimentos de controle adotados pelos usuários do RemessaTCEPE quanto a veracidade, integridade, completude, conformidade e tempestividade no envio de dados;

II - propor medidas corretivas quando os procedimentos de controle citados no inciso I revelarem-se vulneráveis;

III - promover diligências sobre falhas no envio de dados ao RemessaTCEPE, quando provocado pelo TCE-PE;

IV - informar ao Diretor presidente do DER sobre qualquer irregularidade ou ilegalidade observada no curso das ações referidas nos incisos I e III.

Art. 5º Cabe ao usuário responsável enviar os dados através do RemessaTCEPE nos seguintes prazos:

I - até a data da publicação do edital ou da expedição do convite na imprensa oficial ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para a alimentação dos dados e documentos do processo de licitação relativos à instauração e aos instrumentos convocatórios;

II - até a data da publicação do termo de homologação ou do ato suspensivo ou terminativo, conforme o caso, para a alimentação dos demais dados e documentos relativos ao processo de licitação suspenso, homologado, revogado, anulado ou declarado fracassado ou deserto;

III - até a data da publicação do termo de dispensa ou de inexigibilidade na imprensa oficial ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para a alimentação dos dados e documentos do processo de contratação direta;

IV - até a data da publicação do extrato do instrumento jurídico na imprensa oficial ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para a alimentação dos dados e documentos do instrumento jurídico;

V - até a data de envio da remessa (art. 4º § 5º, inciso I) para a alimentação dos dados e documentos relativos aos termos aditivos e apostilamentos dos instrumentos jurídicos celebrados no período de competência a que se refere a remessa, considerando para tanto a data de publicação do respectivo extrato;

VI - até a data de envio da remessa (art. 4º § 5º, inciso I) para a atualização dos dados e documentos relativos à execução de obras e serviços de engenharia, considerando para tanto a execução física realizada no mês de competência.

Art. 6º Os documentos que compõem o processo de contratação e os que se referem à execução dos instrumentos jurídicos e das obras e dos serviços de engenharia deverão ser incluídos no sistema no

formato PDF (Portable Document Format), especialmente:

I - documentos que compõem o processo de licitação na modalidade "diálogo competitivo" anterior à fase competitiva (edital de pré-seleção, extrato de publicação do edital de pré-seleção, ata das reuniões da fase de diálogo, ata de sessão da fase de diálogo, ata de julgamento da fase de diálogo);

II - documentos que compõem o processo administrativo de adesão a atas de registro de preço (estudo técnico preliminar, termo de referência, justificativa da vantagem da adesão, demonstrativo de compatibilidade de preços com os do mercado, prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor);

III - editais e convites das licitações, contendo todos os seus anexos;

IV - propostas e documentos de habilitação dos participantes do processo de licitação ou de contratação direta;

V - atas das sessões de habilitação e de julgamento das propostas das licitações;

VI - pareceres técnico e jurídico das licitações e das contratações diretas;

VII - termos de adjudicação e de homologação do certame das licitações;

VIII - termos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, contendo todos os seus anexos;

IX - instrumentos jurídicos e respectivos termos aditivos e de apostilamento celebrados pela unidade, contendo todos os seus anexos;

X - documentos que compõem o processo de execução de obras e de serviços de engenharia (boletins de medição, registros fotográficos, ordem de serviço, termo de recebimento provisório e definitivo, termo de paralisação e termo de retomada de obras e de serviços de engenharia).

Art. 7º Caberá à área processante identificar quais processos de contratação possuem exigibilidade de cadastro no sistema RemessaTCEPE.

Art. 8º Mediante a necessidade de alteração no(s) usuário(s) responsável(eis) por atualizar o sistema, a área deve manifestar a necessidade ao Gerenciador.

Art. 9º Caberá à área responsável, emitir declaração mensal confirmando o panorama de completude referente à atualização dos processos de contratação e/ou instrumentos jurídicos do seu âmbito no mês de competência.

Art. 10º Havendo alertas expedidos pelo TCE/PE mediante constatação de incompletude ou incoerência acerca de algum dos processos de contratação e/ou instrumentos jurídicos, após provocada pelo

gerenciador do sistema, caberá à área técnica emitir declaração atestando as correções apontadas no alerta.

Art. 11º Os casos omissos nesta Instrução Normativa deverão ser consultados na Resolução TCE - PE nº 231, de 27 de março de 2024 e suas alterações.

Art. 12º Os Gerenciadores de Sistema e os usuários devem observar as instruções contidas no Manual de RemessaTCEPE para uso do sistema disponibilizado no seguinte endereço eletrônico:

[https://docs.google.com/document/d/1MMBVyV\\_lqOa1jQUclv86RKGodA3wFNvtS8wvmHvrDhc/edit?tab=t.0#heading=h.j0rtqahc0c6q](https://docs.google.com/document/d/1MMBVyV_lqOa1jQUclv86RKGodA3wFNvtS8wvmHvrDhc/edit?tab=t.0#heading=h.j0rtqahc0c6q)

Art. 13º Cabe ao Gerenciador de Sistema e aos usuários garantirem a veracidade, integridade, completeza, conformidade e tempestividade no envio de dados relativos ao RemessaTCEPE.

Art. 14º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de julho de 2024.

Recife, 28 de abril de 2025

**Maycon Felipe Lopes de Oliveira**

Gestor de Controle Interno

**Ana Catarina Dias Ferreira Machado**

Diretora Adjunta

**Rivaldo Rodrigues de Melo Filho**

Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Maycon Felipe Lopes de Oliveira**, em 28/04/2025, às 16:12, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Catarina Dias Ferreira Machado**, em 28/04/2025, às 16:18, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rivaldo Rodrigues de Melo Filho**, em 28/04/2025, às 17:40, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **65975335** e o código CRC **24C4AEDC**.

---

### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Av. Cruz Cabugá, 1033, - Bairro Santo Amaro, Recife/PE - CEP 50040-912, Telefone: